

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG - INPREV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 105, inciso VII, da Lei Municipal nº 4.965 de 24.11.08 e,

Considerando, a deliberação do Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2011;

Considerando, que a ampliação dos debates acerca da Política de Investimentos agrega benefícios, tais como: transparência e aumento do nível de governança do Instituto.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha-INPREV, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do INPREV.

Art.2º O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros, a saber:

I - Presidente do Conselho de Administração
II - Presidente do Conselho Fiscal
III - Diretor Presidente
IV - Chefe do Serviço Financeiro
V - Administrador do COMPREV
VI - Servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O cargo do servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo, guardará correspondência com atividades inerentes as competências do comitê.

§ 2º Os membros do inciso I e II por impossibilidade ou desistência de compor o Comitê de Investimentos poderá ser representado, desde que o representante seja servidor efetivo e atenda os requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º No desempenho de suas funções o Comitê de Investimentos observará seu regimento interno, constituído pelo anexo único desta resolução.

Parágrafo único. O anexo único da Resolução estabelece o Regimento Interno citado no caput e deverá ser ratificado na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões nas deliberações do Conselho Monetário Nacional - CMN, nas informações econômico/financeiras disponíveis no mercado, na legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social e na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do INPREV.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha-MG - INPREV, 15 de Junho de 2011.

Vera Lúcia de Souza Mattos
Diretora Presidente

Margareth Aparecida de Souza Carvalho
Chefe do Serviço Administrativo

Paulo Alexandre Praxedes
Chefe do Serviço Financeiro

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2011

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, no uso de suas atribuições, estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do INPREV, observando as diretrizes e deliberações emanadas do Conselho de Administração do INPREV.

§ 1º O Comitê de Investimentos do INPREV será composto por 06(seis) membros, a saber:

I - Presidente do Conselho de Administração
II - Presidente do Conselho Fiscal
III - Diretor Presidente
IV - Chefe do Serviço Financeiro
V - Administrador do COMPREV
VI - Servidor efetivo da SEPLA indicado pelo Prefeito

§ 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Chefe do Serviço Financeiro.

§ 3º O Comitê de Investimentos ratificará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 2º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

a) possuir nível superior de escolaridade;

- b) conhecimento de atividades na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimentos;
- c) não ter condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;
- e) não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- a) analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- b) traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- c) avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do INPREV;
- d) avaliar riscos potenciais;
- e) acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- f) deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de Instituições Financeiras;
- g) analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- h) participar da elaboração da Política de Investimentos;
- i) participar, no mínimo com 02 (dois) representantes, das reuniões do INPREV agendadas por instituição financeiras;
- i) propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- d) decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

- a) comparecer habitualmente às reuniões;
- b) votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- c) sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente.

§ 1º As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§ 2º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, pelo Presidente.

Art. 7º Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas por 1/3 dos seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 04(quatro) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do Chefe do Serviço Financeiro.

Art. 9º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões sem direito a voz e voto.

Art. 11. Poderão assistir das reuniões do Comitê como convidado, sem direito a voz e voto, analistas das áreas envolvidas e demais servidores efetivos.

Art. 12. As deliberações do Comitê de Investimentos serão consideradas sugestões ao Gestor de Investimentos, mantidas as prerrogativas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 13. As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha-MG - INPREV

Vera Lúcia de Souza Mattos
Diretora Presidente

Margareth Aparecida de Souza Carvalho
Chefe do Serviço Administrativo

Paulo Alexandre Praxedes
Chefe do Serviço Financeiro

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.